



PROCESSO N.º:	45926/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
CNPJ:	03.347.135/0001-16
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JACIARA
NÚMERO OS:	7031/2018
EQUIPE TÉCNICA:	PATRICIA BORGES DE ABREU

Senhor Secretário,

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Jaciara, referente ao exercício de 2017, sob a gestão do senhor Abduljabar Galvin Mohammad, Prefeito Municipal.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pela senhora Patrícia Borges de Abreu, Auditor Público Externo, concluiu-se pela necessidade de citação face a presença das seguintes irregularidades:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não foram realizadas audiências públicas para avaliação das metas fiscais do exercício de 2017, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

1.2) *Não houve comprovação de que as Contas do Município foram colocadas à disposição dos cidadãos, conforme estabelece o artigo 49 da LRF. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve abertura de créditos adicionais, por conta de superávit financeiro inexistente, nas fontes 14 e 22, no valor de R\$ 393.520,00, bem como autorizações para abertura de créditos, por conta de excesso de arrecadação superior ao efetivado, no total de R\$ 729.945,07, contrariando o art. 167 II e V da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

3) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

3.1) *Houve abertura de crédito especial, por meio do Decreto nº 3353/2017, no valor de R\$ 107.219,00, sem a indicação da fonte de recursos, contrariando o que dispõe a Constituição Federal no seu artigo 167, inciso V. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*



4) FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve abertura de créditos adicionais por Decretos não emitidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em desobediência ao artigo 42 da Lei nº 4320/64. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) A Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jaciara foi enviada com atraso, em desconformidade com a Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

Acompanho a conclusão da equipe técnica e sugiro que o protocolo seja encaminhado ao gabinete do Conselheiro Relator para conhecimento e providências citatórias.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL.

Em Cuiabá-MT, 12 de Julho de 2018.

MAURICIO BARBOSA DE FREITAS

SUPERVISOR